

## **Capítulo I – Do Fundo**

**Artigo 1º** – O **Gávea Macro II Master Fundo de Investimento Multimercado**, doravante denominado Fundo, é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”), suas posteriores alterações, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

## **Capítulo II – Do Público Alvo**

**Artigo 2º** – O Fundo é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de quaisquer fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados ao **público em geral**, e geridos pela Gestora ou por empresas a ela ligadas ou coligadas, doravante denominados (Cotistas), e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM aplicáveis aos fundos de investimentos e pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação que disciplina as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, exclusivamente no segmento de investimentos estruturados.

## **Capítulo III – Da Política de Investimento e Identificação dos Fatores de Risco**

**Artigo 3º** – O Fundo tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

**Parágrafo Único** – De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos e renda variável.

**Parágrafo Segundo** – A Administradora e a Gestora buscarão manter a carteira do

Fundo em ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como Longo Prazo para fins tributários. A Administradora e a Gestora têm o firme propósito de perseguir o referido tratamento tributário, no entanto, não existe garantia de que tal tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos descrita neste Regulamento e/ou de proteção da carteira do Fundo, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos pelas autoridades competentes.

**Artigo 4º** – Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites Por Ativos Financeiros	(% Do Patrimônio Do Fundo)		
	Mín.	Máx.	Limites Máximo Por Modalidade
<b>1)</b> Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%
<b>2)</b> Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1) acima.	0%	100%	
<b>3)</b> Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que admitidos à negociação em bolsa de valores ou em mercado organizado e desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	
<b>4)</b> Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%	
<b>5)</b> Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%	
<b>6)</b> Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito e desde que adquirido ou alienado em negociação realizada em bolsa de valores ou em mercado organizado.	0%	100%	

<b>7)</b> Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	50%	50%	
<b>8)</b> Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	50%		
<b>9)</b> Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima.	0%	50%		
<b>10)</b> Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9) acima.	0%	50%		
<b>11)</b> Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	Vedado			
<b>12)</b> Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	50%	20%	
<b>13)</b> Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555 que não as relacionadas nos itens (15) e (19) abaixo.	0%	20%		
<b>14)</b> Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	20%		
<b>15)</b> Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13.11.2013, e posteriores alterações Res. CVM 30/21	0%	20%		
<b>16)</b> Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	20%		
<b>17)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC.	0%	20%		
<b>18)</b> Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	0%	20%		
<b>19)</b> Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Res. CVM 30/21, mediante prévia autorização da Administradora.	0%	5%		5%

<b>20)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC FIDC NP.	Vedado		
<b>21)</b> Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555.	0%	20%	20%
<b>22)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	Vedado		
<b>Política de Utilização de Instrumentos Derivativos</b>	<b>(% do Patrimônio do Fundo)</b>		
	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>	
<b>1)</b> Utiliza derivativos somente para proteção?	Não		
<b>1.1)</b> Alavancagem e/ou Posicionamento e/ou Proteção.	0%	Ilimitado	
<b>2)</b> Limite de margem requerida mais margem potencial.	0%	100%	
<b>3)</b> Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos respectivos fundos investidos.	0%	Ilimitado	
<b>Limites Por Emissor</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>	
<b>1)</b> Tesouro Nacional.	0%	100%	
<b>2)</b> Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	20%	
<b>3)</b> Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	10%	
<b>4)</b> Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	5%	
<b>5)</b> Cotas de fundos de investimento, exceto as cotas dos fundos de investimento descritas nos itens (8) e (9) abaixo.	0%	10%	
<b>6)</b> Pessoa natural.	Vedado		
<b>7)</b> Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que admitidos à negociação em bolsa de valores ou em mercado organizado e desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM..	0%	100%	

8) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%	20%	
9) Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índices de ações.	0%	20%	
<b>Operações Com A Administradora, Gestora E Ligadas</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>	<b>Total</b>
1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas.	0%	20%	20%
2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.	0%	20%	
3) Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e empresas ligadas.	0%	20%	20%
4) Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora e empresas ligadas.	0%	20%	
5) Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas.	Permite		
6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.	Permite		
<b>Limites de Investimentos no Exterior</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>	
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, ou que tenham sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado ainda o disposto no Artigo 7º deste Regulamento.	0%	20%	
<b>Outras Estratégias</b>			
1) Day trade.	Permite		
2) Operações a descoberto.	Permite		
3) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo.	Vedado		

**Artigo 5º** – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior.

**Artigo 6º** – O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

**Artigo 7º** – Quando da aquisição de cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, a Gestora avaliará e reportará à Administradora, previamente à aquisição, a adequação dos parâmetros de investimento previstos no Artigo 99 da ICVM 555.

**Artigo 8º** – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo Fundo, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.

**Parágrafo Único** – Os riscos e fatores de riscos citados neste Artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 21 deste Regulamento.

#### **Capítulo IV – Da Administração e Dos Prestadores de Serviços**

**Artigo 9º** – O Fundo é administrado pela BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada Administradora.

**Parágrafo Primeiro** – A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** – A gestão da carteira do Fundo é exercida pela Gávea Investimentos Ltda., com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1.100, 7º andar, salas 701 e 702, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.669.128/0001-66, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 11.165, de 14.07.2010, doravante denominado Gestora.

**Parágrafo Terceiro** – A Gestora é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN 18RPTM.99999.SL.076.

**Parágrafo Quarto** – A Gestora, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes: **(i)** de gestão da carteira do Fundo, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira; **(ii)** para negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e **(iii)** exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na Política de Voto do Fundo.

**Parágrafo Quinto** – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo são realizadas pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Administrador de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado Custodiante.

**Parágrafo Sexto** – A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

## **Capítulo V – Da Remuneração e Demais Despesas do Fundo**

**Artigo 10** – O Fundo pagará as taxas de administração e de custódia, conforme o disposto nos Parágrafos abaixo:

**Parágrafo Primeiro** – Pela administração do Fundo será devida a taxa de administração correspondente a 0,003% a.a. (três milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, pelas atividades de administração fiduciária e gestão de carteira do Fundo, compreendendo tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição de cotas e escrituração da emissão e resgate de cotas.

**Parágrafo Segundo** – O Fundo pagará diretamente, ainda, a taxa máxima de custódia correspondente a 0,002% a.a. (dois milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

**Parágrafo Terceiro** – As taxas de administração e custódia são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

**Parágrafo Quarto** – As remunerações estabelecidas nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo serão pagas mensalmente à Administradora ou ao Custodiante, respectivamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele a que se referir.

**Parágrafo Quinto** – A taxa de administração estabelecida no Parágrafo Primeiro compreende, inclusive, a taxa de administração dos fundos investidos, com exceção da taxa de administração dos fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas à Gestora do Fundo.

**Artigo 11** – O Fundo não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

**Artigo 12** – Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do Auditor Independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;
- IX. despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. as taxas de administração e de performance;
- XII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Artigo 85, § 8º da ICVM 555; e
- XIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único** – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou Gestora.

## **Capítulo VI – Da Emissão e Do Resgate de Cotas**

**Artigo 13** – As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Primeiro** – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

**Parágrafo Segundo** – O valor da cota do Fundo será calculado diariamente, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (cota de fechamento).

**Artigo 14** – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do Fundo podem ser efetuados por transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

**Parágrafo Primeiro** – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Valor mínimo de aplicação inicial.	Não há
Valor mínimo de aplicações adicionais.	Não há
Valor mínimo de resgate, observado o saldo mínimo de permanência.	Não há
Saldo mínimo de permanência.	Não há

**Parágrafo Segundo** – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo e no pagamento do resgate de cotas do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

- I. Os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a política de investimento do Fundo;
- II. A integralização das cotas do Fundo deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e
- III. O resgate das cotas deve ser realizado simultaneamente à compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do Fundo, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

**Artigo 15** – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer no horário determinado pela Administradora, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo, e deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

<b>Movimentação</b>	<b>Data da Solicitação</b>	<b>Data da Conversão</b>	<b>Data do Pagamento</b>
Aplicação	D	D+0	--
Resgate	D	D+0	D+1 dia útil da Data da Conversão

**Artigo 16** – Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuadas aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processadas no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Primeiro** – Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuadas em feriados estaduais e/ou municipais na localidade da sede da Administradora serão considerados normalmente em outras localidades.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de conversão de aplicações ou resgates, não são considerados dias úteis os feriados estaduais e municipais que impliquem em fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Para fins de pagamento de resgates, não são considerados dias úteis os feriados estaduais e/ou municipais no domicílio do Cotista.

**Artigo 17** – O Fundo não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

### **Capítulo VII – Da Assembleia Geral de Cotistas**

**Artigo 18** – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia Geral”) deliberar sobre:

- I.** as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, observado inclusive o Parágrafo Sétimo deste Artigo;
- II.** a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;
- III.** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- IV.** a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V.** a alteração da política de investimento do Fundo;
- VI.** a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;
- VII.** a alteração deste Regulamento; e
- VIII.** a autorização à Gestora para, em nome do Fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do Fundo, sendo necessária a concordância de Cotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas emitidas pelo Fundo.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Quarto** – Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral,

seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto** – Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia.

**Parágrafo Sexto** – O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização das respectivas Assembleias Gerais.

**Parágrafo Sétimo** – Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações serão consideradas automaticamente aprovadas.

**Artigo 19** - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

**Artigo 20** - A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pela Administradora.

**Artigo 21** - O Fundo utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações

ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pela Administradora, por meio (i) da página da Administradora na rede mundial de computadores ([www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.

### **Capítulo IX - Da Tributação Aplicável**

**Artigo 22** - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

**Parágrafo Primeiro** - Os Cotistas do Fundo serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela conforme tabela 1.

**Parágrafo Segundo** - O Administrador e o Gestor buscarão manter composição de carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas. Dessa forma, buscarão manter carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento que possibilitem a caracterização do Fundo como Fundo de Investimento de Longo Prazo para fins tributários, não havendo, no entanto, garantia de manutenção da carteira do Fundo classificada como longo prazo, sendo certo que nessa hipótese o cotista será tributado conforme tabela 1 abaixo.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese do Fundo de Investimento sofrer alterações em sua composição de carteira que venham a descaracterizá-lo como Fundo de Investimento de Longo Prazo o Fundo passará a ser considerado como Fundo de Investimento de Curto Prazo para fins tributários, ficando os cotistas sujeitos a alíquota total de IR conforme tabela 2.

**TABELA 1**

<b>Permanência em dias corridos</b>	<b>Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro</b>	<b>Alíquota Complementar</b>	<b>Total</b>
0 até 180	15,00%	7,50%	22,50%

181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

**TABELA 2**

<b>Permanência em dias corridos</b>	<b>Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro</b>	<b>Alíquota Complementar</b>	<b>Total</b>
0 até 180	20,00%	2,50%	22,50%
Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%

**Parágrafo Quarto** - O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Quinto** - O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º dia, a alíquota passa a ser zero.

## **Capítulo VIII – Das Disposições Gerais**

**Artigo 23** – O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **dezembro** de cada ano.

**Artigo 24** – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, serão realizadas da forma estabelecida neste documento.

**Artigo 25** – As informações adicionais relativas ao Fundo estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da Administradora [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br), na seção de informações aos Cotistas.

**Artigo 26** – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.